

JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

CONDESSA PEREIRA CARNEIRO, Diretora-Presidente

M. F. DO NASCIMENTO BRITO, Presidente do Conselho Diretor

BERNARD DA COSTA CAMPOS, Diretor

J. A. DO NASCIMENTO BRITO, Vice-Presidente Executivo

J. B. LEMOS, Editor

WALTER FONTOURA, Diretor

MAURO GUIMARÃES, Vice-Presidente

Lado a Lado

O Congresso Nacional está encerrando a primeira sessão legislativa do período pós-eleitoral de modo a evidenciar as ambigüidades que ainda distinguem o estado geral das instituições republicanas. E a ambivalência da situação em que se venceu o ano inicial de uma legislatura marcada pela ausência dos Atos Institucionais pode servir como referência útil a um estudo que se venha fazer da natureza da crise na qual acabou por submergir de todo, durante uma década, o conjunto dos órgãos de representação popular.

Onde estará situado o núcleo de irradiação das desconfianças inspiradas por esses órgãos, sem cuja presença fica simplesmente impraticável falar em democracia? Da Constituição castilhista, que concebia a República sem parlamento, à supressão das Casas legislativas para a implantação do Estado Novo em 37, haverá elementos de fundo a colher num possível trabalho destinado a explicar — em outro lugar, que não este — as vicissitudes da instituição parlamentar no Brasil.

Não é preciso ir-lhes à raiz para atestá-las. Mas também é fácil constatar que sobre elas se firma a tendência para garantir, em tentativas cíclicas assinaladas por um impulso que não pode ter outra origem senão a consciência nacional, a coexistência dos Poderes como necessidade básica da organização do Brasil em Estado que se filia à tradição democrática do Ocidente.

O que tem ocorrido entre nós é que nem o Executivo nem o Legislativo se dispuseram a assimilar, um em face do outro, as sugestões que todo trabalho de conjunto encerra no sentido da cooperação. Deste ponto-de-vista a sessão legislativa de 83 chegou a dar alguns sinais de progresso em mais de um caso. As reservas iniciais com que se encararam o Congresso e o Governo passaram por um processo apreciável de attenuação, possivelmente por efeito das eleições do ano passado com as lições oferecidas a ambas as partes. Se o Governo teve que repensar os métodos de convivência com a Câmara, onde seu Partido perdeu a situação de domínio absoluto, as oposições em conjunto não lograram inverter as posições.

De um lado e de outro, insinuou-se como inevitável o esforço permanente em favor de um diálogo que chegou a ser praticado até em momentos dramáticos gerados pela evolução da crise econômica.

Não será demais localizar aí, num período em que se adensaram tanto as dificuldades gerais como as desconfianças inspiradas na atuação parlamentar, o instante em que o Congresso começou a agir verdadeiramente como Poder. Foi nesse lapso de tempo que a faculdade presidencial de expedir decretos-leis se submeteu, pela primeira vez em cerca de 20 anos, ao controle do Poder no qual predomina por definição a competência para legis-

lar. Esses decretos com força de lei sempre foram referendados por ficção constitucional e regimental nas duas Casas parlamentares: não era o voto dos congressistas que lhe dava o referendo previsto pela Constituição; era o simples fluir do tempo — o **decurso de prazo** no silêncio também admitido pelo que resta da estrutura fraturada da lei maior.

A rejeição do Decreto-Lei 2 064 e a aprovação do que lhe sucedeu foram dois lances que atestaram, primeiro, a vitalidade do Congresso como Poder soberano; segundo, a falsidade da alegação de que os decretos-leis são usurpações irremediáveis da função legislativa pelo Governo; e terceiro, que o Executivo compreendeu as restrições de fundo espelhadas no trabalho sério do Congresso, dispondo-se a sopesá-las para dar alternativas que acabaram atendendo igualmente às pressões da conjuntura e até a certas aspirações de natureza permanente refletidas de modo claro — quanto incompleto — no Decreto-Lei finalmente aprovado.

Mais que qualquer outro, foi esse sem dúvida o momento por excelência expressivo da sessão legislativa que hoje se encerra. Há nele, além do interesse circunstancial, uma sugestão para a grande reforma que se tem adiado mas que há de coroar o processo de abertura política — seja qual for o meio escolhido no momento próprio — com uma Constituição refletidora da realidade do Brasil e não apenas repetidora de fórmulas clássicas tomadas em abstrato ao Direito Político. Há peculiaridades nacionais a atender, desde o tipo de Federação que devemos estruturar segundo os apelos regionais e não apenas estaduais, até o estabelecimento de um **modus vivendi** capaz de colocar os Poderes Legislativo e Executivo lado a lado e não frente a frente, segundo as necessidades operacionais do Estado moderno em geral e do Estado brasileiro, em particular, com sua carga já razoavelmente definida de experiência e tradição específica.

Que é preciso situar lado a lado o Congresso e o Executivo, nada o demonstraria melhor que este fato altamente ilustrativo do enfrentamento no qual os dois se têm desgastado ao longo de tantos anos de crise: a sessão legislativa está sendo encerrada numa cidade cuja população foi desnecessariamente privada de um número considerável de garantias constitucionais, a pretexto de se oferecer ao Congresso uma proteção de que não precisava para praticar os atos de soberania que tanto relevo conferiu à sua presença em face do Governo. A desconfiança disfarçada em proteção vai deixar sua marca durante os primeiros dias do recesso, quando o caráter verdadeiro das medidas de emergência evidenciará no vazio a sua gratuidade. Sem embargo de ser gratuito, ele próprio, o enfrentamento é pernicioso e afeta, como se vê, nosso **status** de país civilizado.